



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11342 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 985/2018 (CDIPSUL), 986/2018 (Centro de Ressonância Magnética), 987/2018 (Pasin e Pasin)

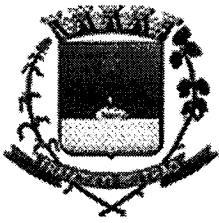
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALEX BRUNO CHIES  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO <sup>000139</sup>  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 1013/2019

DATA: 06/11/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses aos contratos abaixo – Inex. nº 67/2018, à partir da data de vencimento em 22/11/2019:

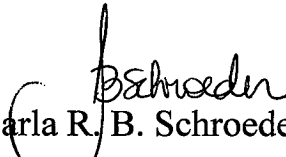
- contrato nº 985/2018 – CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda.

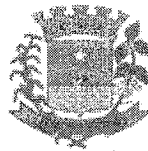
- contrato nº 986/2018 – Centro de Ressonância Magnética do Sudoeste Ltda.

- contrato nº 987/2018 – Pasin e Pasin Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços de exames de ressonância aos usuários do SUS.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.099/0001-87, com sede na AVENIDA BRASIL, 230, CEP: 85500000 - Centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 12/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 67/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
3	66376	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 23.	83.333,28

#### RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69



15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 83.333,28 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos e deverá conter as informações abaixo e deverá ser fornecido ao paciente em, no máximo 24 horas, para os exames com critério de urgência e, em até 48 horas para os demais exames:

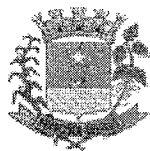
- a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- b) Número nas imagens;
- c) Achados radiográficos;
- d) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ainda:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.



- b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.
- c- Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- d- Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.
- e- Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- f- Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- g- Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- h- Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo e responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do serviço.
- i- Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- j- Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deve ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.
- k- Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.
- l- Todos os exames de imagem deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).
- m- Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.
- n- Utilizar módulo específico do programa de regulação e faturamento da empresa com quem o Município mantém contrato, para o procedimento do faturamento, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- o- Agendar os exames mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar ao contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.
- p- Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a Contratada deverá fornecer para a possibilidade de agendamento dos exames.
- q- Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal,



06

bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.

r- Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

s- Durante a execução do contrato, cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

t- Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.

u- Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento. As guias de Autorização dos exames deverão ser apresentadas, com a relação nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura.

v- Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

x- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.

y- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

z- A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

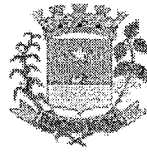
A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

a- Disponibilizar módulo específico do programa de regulamentação e faturamento da empresa que mantém contrato com Município para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.



- b- Realizar visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.
- c- Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.
- d- Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.
- e- Realizar auditorias previamente ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- f- Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.
- g- Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros são provenientes de receita vinculada Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4251	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	494

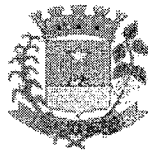
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela que consta na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
  - Nome completo do paciente;



- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação,



limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 012/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora da Secretaria municipal de Saúde, Senhora ELAINE D. A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2018.

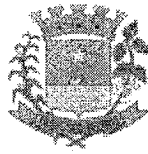
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME  
CONTRATADA  
SANDRA MARIA TAVARES BIER  
CPF 016.575.559-84

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na R VER ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 12/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 67/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

### RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69



15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	523,81
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 83.333,28 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos e deverá conter as informações abaixo e deverá ser fornecido ao paciente em, no máximo 24 horas, para os exames com critério de urgência e, em até 48 horas para os demais exames:

- a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- b) Número nas imagens;
- c) Achados radiográficos;
- d) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ainda:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 987/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.502/0001-17, com sede na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860, CEP: 85601270 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 12/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 67/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

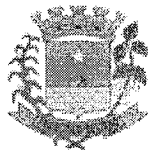
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor total R\$
1	66374	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

### RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69



17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 83.333,28 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos e deverá conter as informações abaixo e deverá ser fornecido ao paciente em, no máximo 24 horas, para os exames com critério de urgência e, em até 48 horas para os demais exames:

- a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- b) Número nas imagens;
- c) Achados radiográficos;
- d) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ainda:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.
- b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.427.099/0001-87

**Razão Social:** CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 230 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2019 a 19/11/2019

**Certificação Número:** 2019102103413308782579

Informação obtida em 07/11/2019 16:07:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.427.099/0001-87

Certidão nº: 188594846/2019

Expedição: 07/11/2019, às 17:07:31

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.099/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 09.427.099/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:40 do dia 28/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2020.

Código de controle da certidão: **47A0.F3A5.AAAC.D8C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.432.272/0001-72

**Razão Social:** CENTRO DE RESSONANCIA MAG DO SUDOESTE LT

**Endereço:** RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1575 / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2019 a 30/11/2019

**Certificação Número:** 2019110104251229250860

Informação obtida em 07/11/2019 16:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.432.272/0001-72

Certidão n°: 188595038/2019

Expedição: 07/11/2019, às 17:08:51

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.432.272/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA**  
**CNPJ: 08.432.272/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:34 do dia 24/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2020.

Código de controle da certidão: **367D.742A.EADB.CD53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.350.502/0001-17

**Razão Social:** PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

**Endereço:** AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 860 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2019 a 29/11/2019

**Certificação Número:** 2019103102292336003370

Informação obtida em 07/11/2019 16:09:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.350.502/0001-17

Certidão nº: 188595274/2019

Expedição: 07/11/2019, às 17:10:05

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.350.502/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**  
**CNPJ: 09.350.502/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:23:58 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **3D88.BC8F.71E5.8BFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000160

**PARECER JURÍDICO N.º 1252/2019**

PROCESSO Nº : 11342/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA  
CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA  
PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 07 de novembro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.ºs. 985, 986, 987/2017, decorrentes da Inexigibilidade n.º 67/2018, firmados com as empresas **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA e PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos (fls. 03/13) e Certidões Negativas (fls. 14/22).

É o relatório.

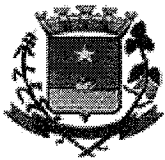
**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000161

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 985, 986, 987/2017, decorrentes da Inexigibilidade nº 67/2018, firmados com as empresas CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA e PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2019.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000162

DESPACHO N.º 509/2019

PROCESSO N.º : 11342/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 985, 986 E 987/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA USUÁRIOS DO SUS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 985, 986 e 987/2018, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na realização de exames de ressonância magnética para usuários do SUS.

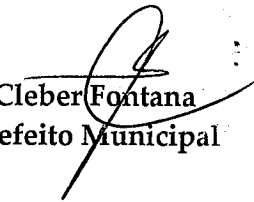
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

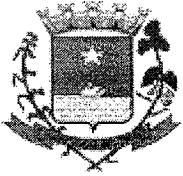
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1252/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo nos Contratos n.º 985, 986 e 987/2018 por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 986/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na R VER ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

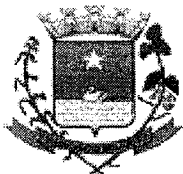
**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*


17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	523,81
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

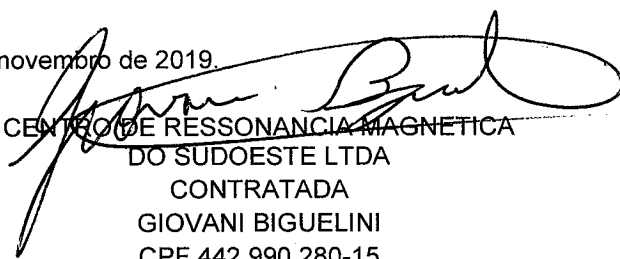
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

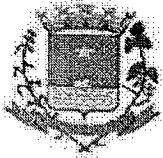
Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

  
CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA  
DO SUDOESTE LTDA  
CONTRATADA  
GIOVANI BIGUELINI  
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 987/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.502/0001-17, com sede na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860, CEP: 85601270 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico optou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor total R\$
1	86374	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.	59339,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do Item	Especificação	Valor unitário R\$
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	369,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	369,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CÔLUNA CERVICAL/PESCOÇO	369,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CÔLUNA LOMBO-SACRA	369,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CÔLUNA TORÁCICA	369,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	369,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ORBITAS	369,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	369,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	369,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	369,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	369,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	369,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	369,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	369,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	369,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	369,69
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*


21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	65,00


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

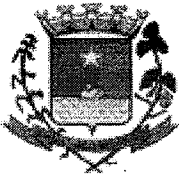
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

  
PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS  
POR IMAGEM LTDA - EPP  
CONTRATADA  
FABRÍCIO PASIN  
CPF 023.130.609-18



000167

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 985/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.099/0001-87, com sede na **AVENIDA BRASIL, 230, CEP: 85500000 - Centro, na cidade de Pato Branco/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
3	66376	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 23.	83.333,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

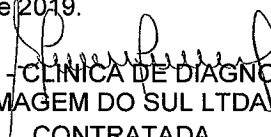
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

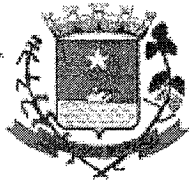
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE  
 CPF 020.762.969-21

  
**CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO  
 POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME**  
 CONTRATADA  
**SANDRA MARIA TAVARES BIER**  
 CPF 016.575.559-84



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 67/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.

Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

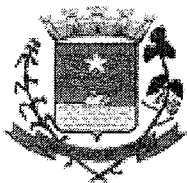
Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
3	66376	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 23.	83.333,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).





**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 67/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.

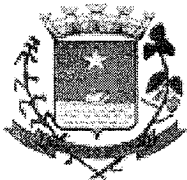
Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	523,81
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000171

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 987/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 67/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.

Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor total R\$
1	66374	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Valor Total do Fornecedor: R\$ 147.350,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 284.625,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**

Carlópolis, 22 de novembro de 2019.

**HIROSHI KUBO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliane de Souza Barbosa  
**Código Identificador:6086479E**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVENIO COM A ITAIPU BINACIONAL, PARA AUXILIO AOS AGRICULTORES NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO CAMPO.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI				CNPJ: 17.542.364/0001-04		
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid	Distribuidor de ureia/adubo, com no mínimo as seguintes especificações: Equipamento NOVO Reservatório em polietileno com capacidade mínima para 1.300 kg, substituível, com grade e funil de proteção; transmissão por engate na caixa de transmissão; com acoplamento e regulagem na parte dianteira da máquina; sistema de engate 3 pontos. Largura útil de trabalho de no mínimo 20 metros	Maqtron MQ 1.300	5.490,00	5.490,00

VALMIR SCHLICKMANN EIRELI				CNPJ: 00.124.814/0001-38		
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Unid	Plantadeira para plantio direto com no mínimo as seguintes especificações: Equipamento NOVO 7 linhas desencontradas; pantográfica; com kit convencional; conjunto de linha independente com disco de corte liso e disco duplo desencontrado, mais a opção de disco de corte liso e sulcador haste facão para incorporar o adubo; transmissão de fácil regulagem, sem uso de chave, para fertilizante e semente; reservatório tipo balde, em polietileno com capacidade mínima de 48 litros para semente; cabeçalho com ponteira de aço fundido articulável, com 3 ou mais opções de regulagem; regulagem de profundidade e compactação dos limitadores sem uso de ferramentas; dosador de precisão; limitador em V independente, e, compactador em V; rodas compactadoras emborrachadas; terceira roda para socar a semente; cabeçalho com regulagem; tração nas duas rodas com desarme em ambas, tanto para adubo quanto para semente.	Agriculte/ Versatile	60.700,00	60.700,00

ALGOR METALURGICA LTDA				CNPJ: 19.138.457/0001-95		
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	2	Unid	Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos, com no mínimo as seguintes especificações: Equipamento NOVO Capacidade de 5 toneladas e/ou 2,75 m <sup>3</sup> ; discos duplos; pneus e rodas (aro 16 ou maior) novas; esteira de 60 cm ou maior; CONVENIO ITAIPU	IAC Mod: DAS 5000kg	17.990,00	35.980,00

Homologo a presente licitação,  
Catanduvás, 21 de novembro de 2019.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)  
**Código Identificador:5F7ED74E**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME**  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 67/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.  
**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.  
 Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
3	66376	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 23.	83.333,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E/OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 67/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.  
**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.  
 Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E/OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA / CINE	523,81
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 987/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 67/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.  
**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11342/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde.

Fica prorrogado, a partir de 22 de novembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor total R\$
1	66374	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 02. 03. 04. 05. 06. 07. 08. 09. 10. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 19. 20. 21. 22 e 23.	83.333,28

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SÁCRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VÍAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÂNGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÂNGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 83.333,28 (Oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:98F7B974

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JAQUELINE SALMORIA E CIA LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1125/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11343/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de médico generalista no Centro de Saúde Cidade Norte, UPA e Centro de Saúde da Cango. Fica prorrogado, a partir de 19 de dezembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	59371	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	864,00	102,70	88.732,80
3	59378	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	129,00	74.304,00
4	59384	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	140,00	146,50	20.510,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 183.546,80</b>	

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L. STIRMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11343/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das dos serviços de médico generalista no Centro de Saúde Cidade Norte, UPA e Centro de Saúde da Cango. Fica prorrogado, a partir de 19 de dezembro de 2019, o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de dezembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	59394	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.344,00	102,70	138.028,80
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 138.028,80</b>	

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OSVALDO GONÇALVES RAMOS JUNIOR**